

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 20/2025

(Gestão de combustível)

Dr.^a. Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, -----

--- **Faz saber que**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificando ser desconhecido no que respeita ao proprietário(s) do prédio rústico sito na Rua Alto da Freita, próximo ao n.º de polícia 40, freguesia do Marco, deste concelho, pelos Técnicos do Serviço Municipal de Proteção Civil foi verificado que o mencionado prédio se encontra ocupado com vegetação (matos), por despacho de 29/11/2024, da Exma. Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Cristina Vieira, **fica pelo presente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do prédio rústico**, coordenadas GPS: **Lat:41.185447200000 Long:- 8.130651800000** para, no prazo de **20 (vinte) dias**, proceder(em) ao corte, remoção/eliminação da vegetação, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo C/1-27.º do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009. -----

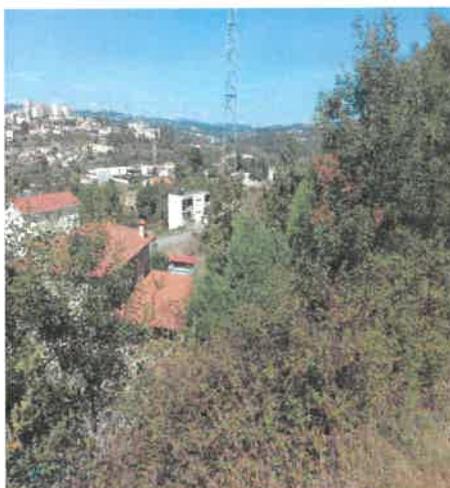
---Caso não seja realizada a limpeza do prédio no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto na segunda parte do n.º 4 do art.º C/1 27.º do referido Código Regulamentar e demais legislação aplicável. -----

---O incumprimento do dever de limpeza do terreno, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo A/5-6.º do citado diploma legal, constitui contraordenação, punível com coima até ao limite máximo de € 3.740, no caso de pessoas singulares e € 42.600, no caso de pessoas coletivas. -----

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 11 de abril de 2025

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização
Por despacho n.º 03/VER/2024, de 12 de janeiro
(Dr.ª Cláudia de Abreu Amorim)